



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores servidores de rede do tipo Blade, incluindo serviço de instalação, treinamento e garantia para a Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 18/12/2009

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h** do dia **18/12/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax (**0xx61**) **3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **3 horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificação clara e completa do fornecimento/instalação do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, indicando inclusive marca/modelo, sem conter alternativas de preços, marca/modelo ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote único, **sob pena de desclassificação do lote se houver algum item sem cotação**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.10.3 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4 Prazo de garantia de no mínimo **36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

5.10.5 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.10.6 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

5.10.7 Razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato,

como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**); e

5.10.9 Tabela de Comprovação Técnica descrita no Apêndice II do Termo de Referência.

Esta Tabela de comprovação e seus anexos (cópias de manuais, “*data-sheet*” ou páginas do fabricante publicadas na Internet que comprove a funcionalidade exigida em data item das especificações técnicas) deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta, **no prazo de 3 horas**, contado do encerramento da fase de lances, podendo o licitante utilizar-se de um dos seguintes meios:

- a) via fax;
- b) arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) via correio eletrônico, para o endereço cpl@planalto.gov.br;
- c) arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) gravado em CD ou DVD, entregue em mãos;
- d) impressa em papel A4, entregue em mãos.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajustes.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **18/12/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência constantes do **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante

deverá apresentar:

9.3.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edital**).

9.3.2 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que já prestou, a contento, serviços de instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia similar e compatíveis com os especificados no Termo de Referência.

9.3.3 Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da Presidência da República, de que o licitante vistoriou o local de instalação dos equipamentos e de execução dos serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições técnicas, bem como dos serviços a serem executados.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o dia **16/12/2009**. O agendamento deverá ser realizado pelos telefones (61) 3411-2159 e 3411-2608, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida a declaração de vistoria, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo de **3 horas**.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

9.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **15/12/2009**.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 14/12/2009**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em R\$ 423.535,86 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 024448 ; Naturezas de Despesas: 3390.39 e 449052.**

15. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1 Os equipamentos deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, em um prazo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

15.2 A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até vinte (20) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

16.1 Os equipamentos ofertados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo licitante vencedor de, no mínimo, trinta e seis (36) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.2 Durante o período de garantia, o licitante vencedor ou fabricante deverá:

- a)** prestar serviços de assistência técnica on-site, por meio de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a PR;
- b)** efetuar manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a PR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;
- c)** atualizar periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a PR e o licitante vencedor;
- d)** efetuar manutenção corretiva destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

16.3 As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a PR.

16.4 O licitante vencedor deve garantir o suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.

16.5 As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor.

16.6 As manutenções corretivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:

- a)** O horário do atendimento deverá ser integral, de zero (00) às vinte e quatro (24) horas, sete (07) dias por semana, durante a vigência do contrato de garantia;
- b)** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de quatro (04) horas, contadas a partir da solicitação feita pela PR;
- c)** Todos os eventos que impliquem em indisponibilidade parcial ou total em qualquer um dos equipamentos ofertados, o prazo de solução não poderá ultrapassar a vinte e quatro (24) horas após a abertura do chamado;
- d)** A realização das substituições de componentes deverá ocorrer em até doze (12) horas, a partir do início da visita técnica;
- e)** Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

16.7 Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a PR fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

16.8 Todas as solicitações serão registradas pela PR e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

16.9 Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

16.10 Durante o prazo de garantia de funcionamento, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR, nos seguintes casos:

- a) correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;
- b) ocorrência de quatro (04) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de trinta (30) dias corridos; e
- c) se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de trinta (30) dias corridos.

16.11 O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela PR, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da PR.

16.12 Deverá ser disponibilizado à PR, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.

17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

17.1.1 Entregar os equipamentos na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, em um prazo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

17.1.1.1 A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até vinte (20) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

17.1.1.2 O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até dez (10) dias corridos, contados a partir da data de instalação e configuração dos equipamentos.

17.1.2 Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos.

17.1.3 Instalar os equipamentos e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

17.1.4 Implementar e configurar toda a solução de gerenciamento e transferir o conhecimento à equipe técnica da PR.

17.1.5 Realizar o treinamento.

17.1.5.1 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor.

17.1.5.2 O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso.

17.1.5.3 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

17.1.5.4 Estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.

17.1.5.5 O treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos.

17.1.5.6 Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.

17.1.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

17.1.7 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

17.1.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

17.2 Caberá à Presidência da República:

17.2.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

17.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos licitados.

17.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

17.2.4 Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência.

17.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18. VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de garantia de funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD dos equipamentos, conforme disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. TREINAMENTO

21.1 Deverá ser ministrado treinamento oficial do fabricante dos equipamentos para, ao menos, os seguintes itens adquiridos: Chassis Center e Blade Center, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Gerenciamento
- Instalação
- Configuração básica e avançada
- Operação básica e avançada
- Resolução de problemas (troubleshooting)

21.2 Não será permitido o uso de material fotocopiado ou qualquer outro que não seja adquirido diretamente do fabricante dos equipamentos, com a finalidade específica para ministrar curso oficial à PR.

21.3 O treinamento deverá ser realizado para cinco (05) profissionais.

21.4 O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até dez (10) dias corridos, contados a partir da data de instalação e configuração dos equipamentos.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com cronograma abaixo:

- a) uma parcela de 80% do valor total do contrato, após a entrega dos equipamentos.
- b) uma parcela de 20% do valor total do contrato, após a instalação e configuração completa dos equipamentos, incluindo realização do treinamento.

22.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 22.1** e **22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

22.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

22.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

22.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

22.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
- f) advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos e serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;**
 - a.1) Apêndice I – Tabela de Comprovação Técnica;
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços;**
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.**

24.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores servidores de rede do tipo Blade, incluindo serviço de instalação, treinamento e garantia para a Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de renovação e atualização tecnológica dos servidores de rede, do Centro de Dados da Presidência da República – PR, a fim de atender as constantes demandas de novos serviços de TI, bem como garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Administração da Casa Civil, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRT, fazendo uso de computadores mais estáveis e eficientes.

3. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Aquisição de chassis, servidores de rede do tipo Blade e Rack, incluindo serviço de instalação, treinamento e garantia conforme as especificações abaixo:

3.1 CHASSIS BLADE CENTER

Quantidade: uma (01) unidade.

Chassis Blade Center para instalação de servidores do tipo Blade, com software de gerenciamento, e com os seguintes requisitos:

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso;
- b) O modelo do equipamento deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório;

Características do gabinete (chassis)

- c) Gabinete (chassis) específico para montagem em Rack padrão 19 polegadas, contendo switches LAN, ventilação e alimentação elétrica redundantes, com, no mínimo, quatorze (14) baias para a instalação de servidores em lâmina, devendo ser fornecidos suporte para montagem do gabinete e suporte para organização dos cabos do chassis;
- d) Possuir altura máxima de 10U para acomodação em rack;
- e) Possuir, no mínimo, 06 (seis) baias para instalação de módulos Ethernet ou Fibre Channel;
- f) Deve ser entregue preparado para a instalação de até seis (06) switches ethernet;
- g) Possuir, no mínimo, quatorze (14) baias do tipo "hot-pluggable" para a inserção de lâminas de servidores (Blade servers);

Em caso do chassis ofertado não suportar quatorze (14) lâminas, o licitante vencedor deverá ofertar um (01) chassis adicional, com as mesmas características aqui especificadas, a fim de viabilizar a instalação de todas as quatorze (14) lâminas (Blade);

- h) Possuir no painel, LEDs ou LCD frontais para a indicação de pelo menos os seguintes status: Power-On, temperatura, falha de sistema;

Módulos de Energia

- i) possuir módulos de energia redundantes, do tipo hot-swap, de modo a suportar a configuração máxima do equipamento, mesmo em caso de falha de um dos módulos;
- j) possuir alimentação elétrica de 110V e/ou 220V, com cabos de força independentes;
- k) cada módulo de energia deverá ser do tipo auto-restart;
- l) os módulos de energia deverão ser fornecidos com todos os cabos, tomadas e acessórios necessários à ligação do chassis à unidade de distribuição elétrica da PR;

Módulos de ventilação

- m) possuir ventiladores redundantes de modo a suportar a configuração máxima do equipamento, mesmo em caso de falha de um dos ventiladores;
- n) os ventiladores devem do tipo hot-swap;
- o) os ventiladores devem possuir velocidade de rotação variável, de maneira a reagirem sob alterações de temperatura no ambiente;

Redundância

- p) possuir “backplane” onde cada servidor, do tipo Blade, se conecta em dois pontos do “backplane”, provendo alta disponibilidade, quer seja ativo ou passivo. No caso de falha de um dos conectores, o outro deve prover conectividade aos módulos instalados no chassis. Cada servidor do tipo Blade deve se conectar de maneira redundante ao chassis, provendo duas conexões independentes;

Compatibilidade

- q) deve suportar a utilização simultânea de servidores do tipo Blade com processadores Intel e servidores com processadores AMD;

Outras características

- r) Deverão ser fornecidos todos os recursos para a instalação de todos os gabinetes, Blades servers (lâminas), consoles, tais como, cabos e trilhos (se o for o caso);
- s) Possuir uma unidade óptica do tipo DVD-ROM interna ou externa, por meio de interface USB, compartilhada entre todos os servidores instalados no chassis;
- t) Fornecer os drivers instalados e compatíveis com a unidade de CD/DVD-ROM, de forma a prover o perfeito funcionamento e acesso, para o sistema operacional e todos os softwares ofertados para todas as lâminas;

Módulos de Gerência

- u) O chassis deve possuir instalado um (01) módulo de gerenciamento ativo e um (01) redundante, hot-swap, de modo a prover alta disponibilidade no gerenciamento de todos os servidores do tipo Blade instalados no chassis. Caso não possua módulo redundante, deverá ser fornecido um módulo adicional que ficará fora do chassis para ser substituído caso ocorra falha no módulo principal;
- v) o módulo de gerenciamento deve permitir o gerenciamento remoto dos Servidores do tipo Blade, por meio de conexão externa do tipo Ethernet, disponibilizada por porta RJ-45 do próprio módulo;
- w) o módulo de gerenciamento deve permitir também ligar e desligar remotamente os servidores do tipo Blade e os módulos de interconexão;
- x) possuir uma (01) porta para vídeo;
- y) possuir uma (01) porta do tipo RJ-45 para gerenciamento remoto (Ethernet);
- z) possuir duas (02) portas do tipo USB para ligação de mouse e teclado;

- aa) prover acesso baseado em autenticação por usuário e senha, além de conexão segura baseada em SSL (Secure Socket Layer);
- bb) devem vir acompanhados de software de gerenciamento, incluindo módulo servidor e módulo cliente. Este software deve ser do mesmo fabricante do servidor;
- cc) o software de gerenciamento deve ter suporte aos seguintes protocolos: SNMP, TCP, IP, SSL, HTTP, SSH, LDAP e SLP;
- dd) o software de gerenciamento deve ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 2003 Server ou superior, Red Hat Enterprise Linux 5 ou superior, e VMWare ESX 4.0, para os módulos servidor e cliente;
- ee) o console de gerenciamento deve ser compatível os seguintes sistemas operacionais: Windows 2003 Server, Windows XP, Red Hat Enterprise Linux 5 ou superior, e VMWare ESX 4.0;
- ff) deve suportar bancos de dados relacional para armazenamento das informações coletadas;
- gg) deve suportar consoles de gerenciamento baseadas em interface gráfica dedicada e Web;
- hh) deve garantir acesso restrito a console por meio de perfis de usuários, segurança integrada com o sistema operacional, restrição de logon por endereço IP e encriptação usando SSL;
- ii) o software de gerenciamento deve permitir o envio automático de alertas para endereços de correio eletrônico;
- jj) o software de gerenciamento deve ser capaz de responder a eventos com base em níveis estabelecidos previamente. Caso algum recurso atinja um nível estabelecido, o software emitirá um alerta;
- kk) o software de gerenciamento deve permitir o gerenciamento da utilização dos principais recursos do equipamento: CPU, memória, discos e placa de rede;
- ll) o software de gerenciamento deve ser capaz de realizar inventário de hardware e software do ambiente monitorado;
- mm) o software de gerenciamento deve ser capaz de monitorar os processos e serviços em execução no servidor. Deve emitir alerta caso o processo monitorado falhe ou seja interrompido;
- nn) o software de gerenciamento deve ser capaz de replicar uma alteração de configuração em todos os sistemas gerenciados sem necessidade de configuração individual de cada sistema;
- oo) o software de gerenciamento deve ser capaz de realizar o download de atualizações de firmware (BIOS) e drives de servidores, verificar o status das atualizações nos servidores gerenciados e executar o processo de atualização;
- pp) o software de gerenciamento deve ser capaz de analisar a disponibilidade de um grupo de sistemas gerenciados e deve prover estatísticas sobre essa disponibilidade através de relatórios e representações gráficas;
- qq) o software de gerenciamento deve permitir a descoberta, visualização, gerência de máquinas físicas e virtuais por meio de console única;

Switches de Interconexão Ethernet Pass-Through

- rr) deve possuir quatro (04) Switches Gigabit Ethernet do tipo Pass-Through integrados ao chassis do Blade Center;
- ss) possuir a capacidade de atribuir a uma porta interna exclusiva para cada um dos servidores do tipo Blade instalados no chassis;

- tt) possuir uma interface externa exclusiva para cada um dos servidores do tipo Blade instalados no chassis;
- uu) deve ser independente de protocolo, servindo somente de extensão entre os servidores instalados no Blade Center e o switch externo;
- vv) cada porta do módulo Pass-Throught deve possibilitar a sincronização das interfaces do Blade Center a 1000 Mbps;
- ww) deve ser do mesmo fabricante dos servidores de tipo Blade ofertados, ainda que em regime de OEM;
- xx) deve vir com todos os cabos e acessórios necessários, instalados na capacidade máxima do equipamento. Os cabos devem ser de pelo menos três (03) metros cada;

3.2 SERVIDORES DE REDE DO TIPO BLADE

Quantidade: quatorze (14) unidades.

Servidores de rede do tipo lâmina (Blade) com os seguintes requisitos:

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso;
- b) O modelo do equipamento deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório;

Processadores

- c) possuir dois (02) processadores Quad-Core, similar ao Intel Xeon E5530, instalados com frequência de, no mínimo, 2,4 Ghz, 8 MB de cache L3 e barramento Front Side Bus de 1.333 Mhz;
- d) microprocessador que implemente pelo menos o set de instruções similar ou igual aos microprocessadores x86, com suporte a aplicações de 32 e 64 bits;

Memória RAM

- e) memórias instaladas devem ser do tipo PC3-10600 1333 Mhz VLP 240-pin ECC DDR3 SDRAM DIMMs;
- f) devem ser fornecidos quatro (04) pentes de memória, cada pente deve ter a capacidade de 4 GB;
- g) possuir tecnologia "Chipkill", Advanced ECC, SDCC ou tecnologia equivalente que garanta correção e isolamento de problemas físicos de memória;
- h) a memória deve ser do mesmo fabricante do servidor Blade, ainda que em regime de OEM, totalmente compatível com o Servidor Blade ofertado;
- i) cada servidor do tipo Blade deve ter capacidade de expansão de até noventa e seis (96) GB de memória RAM, no mínimo;

Controladora de disco rígido:

- j) a controladora de disco deve possuir tecnologia SAS (Serial Attached SCSI);
- k) possuir, no mínimo, uma (01) controladora de disco por servidor do tipo Blade;
- l) a controladora de disco deverá ser onboard, sendo utilizada somente para os discos internos;
- m) a controladora deve ser interligada ao barramento PCI-Express do servidor do tipo Blade;
- n) possuir agrupamento em arranjo do tipo Raid-1;
- o) as interfaces ethernet não serão usadas para gerenciamento;

Disco Rígido

p) possuir 02 (duas) baias para instalação de disco rígido, de tecnologia SAS (Serial Attached SCSI) e hot-swap;

q) possuir 02 (duas) unidades de disco rígido com as seguintes características:

-tecnologia SAS (Serial Attached SCSI)

-capacidade mínima de cento e quarenta e seis (146) GB, com tolerância de 5% para mais ou para menos

-velocidade mínima de rotação de dez mil (10.000) RPM

Controladora Ethernet

r) cada servidor do tipo Blade deve ser capaz de operar com, no mínimo, quatro (04) interfaces de rede Ethernet instaladas;

s) deve possuir, no mínimo, duas (02) interfaces para conexão aos switches ofertados;

t) deve ser do tipo 01 Gigabit full duplex

u) deve atender os seguintes padrões: IEEE 802.3ab, TCP/IP Off-load Engine (TOE), Wake On Lan, iSCSI, Serial over LAN, PXE 2.0 e ASF 2.0;

v) o barramento da controladora deve ser do tipo PCI-Express;

w) deve ser tolerante a falha, sendo capaz de realizar failover;

x) deve ser capaz de realizar balanceamento de carga entre as interfaces;

y) Suporte a conexão de cada porta ethernet das lâminas em switches distintos;

Controladora Ethernet iSCSI

z) deve possuir, no mínimo, duas (02) interfaces de controladora de rede para conexão aos switches ofertados;

aa) cada par de interfaces deve comunicar-se com o "backplane" do chassis por meio de barramentos lógicos e elétricos independentes e redundantes, a fim de evitar ponto único de falha;

bb) deve ser do tipo 01 Gigabit full duplex;

cc) devem atender os seguintes padrões: TOE, iSCSI, Jumbo Frames, 802.3x, 802.1p e 802.1q;

dd) a controladora deve ser do mesmo fabricante do servidor Blade, ainda que em regime de OEM, totalmente compatível com o Servidor Blade ofertado;

Placa de Vídeo

ee) possuir placa de vídeo que possibilite configuração de 1024 x 768, com pelo menos 08 (oito) MB de memória;

Requisitos adicionais

ff) a alimentação elétrica deve ser provida por meio de módulos instalados no chassis Blade Center;

gg) cada servidor do tipo Blade deverá ser gerenciado através dos módulos de gerenciamento instalados no chassis do Blade, além de ser compatível com o software de gerenciamento ofertado;

hh) cada servidor do tipo Blade deverá ser do mesmo fabricante do chassis ofertado;

ii) deverá possuir mecanismo de análise de pré-falha para os seguintes componentes: processadores, memória RAM e disco rígido;

Compatibilidade

- jj) O servidor Blade deverá ser homologado nos sistemas operacionais Microsoft Windows e Red Hat. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do relatório/declaração de compatibilidade de hardware do fabricante do sistema operacional ou do fabricante do equipamento;

Documentação técnica do servidor

- kk) fornecer documentação técnica necessária à instalação e operação dos equipamentos e de controle e monitoramento de hardware de terceiros, a serem entregues junto com os equipamentos;
- ll) documentação em inglês ou em português;
- mm) fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros, a ser entregue junto aos equipamentos;

Sistema Operacional

- nn) todos os componentes internos às lâminas (exemplo: processadores, controladoras de discos, discos rígidos, interfaces de rede) devem ser compatíveis com as versões mais recentes dos sistemas operacionais Microsoft Windows Server e Red Hat Enterprise Linux;
- oo) cada lâmina deverá vir acompanhada do sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 with Hyper-V, 64 bits, idioma Inglês, na modalidade OEM (Original Equipment Manufacturer);

3.3 RACK

Quantidade: uma (01) unidade

- a) Rack padrão EIA 310-D devendo ser do mesmo fabricante dos servidores;
- b) possuir largura de 19 polegadas e altura de 42U;
- c) possuir profundidade suficiente para acomodar o chassis Blade com os servidores ofertados;
- d) deverá ter estrutura de alumínio ou aço com acabamento de pintura aplicada por processo eletrostático;
- e) possuir sistema de travamento da porta com fechadura chaveada que permita o travamento das portas dianteira e traseira;
- f) as portas dianteira e traseira deverão ser toda perfurada para uma melhor circulação de ar de fora para dentro e vice-versa;
- g) possuir sistema de ventilação capaz de suprir as necessidades de temperatura para permitir operação normal considerando o rack com a capacidade máxima instalada, além de tampas cegas para preencher os espaços não ocupados na parte frontal;
- h) as tampas laterais e da traseira deverão ser removíveis e possuir fechos especiais, que permitam fácil abertura das mesmas, sem a utilização de ferramentas;
- i) deve ter, no mínimo quatro (04) PDU (Power Distribution Unit);
- j) deve ter pés (base) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento.

CHAVEADOR (Server Switch)

O rack deverá vir acompanhado de chaveador (server switch) com as seguintes características:

- k) deve ser do mesmo fabricante do rack ofertado;

- l) possuir portas que permitam o cascadeamento (encadeamento) de outras consoles Switches bem como para conectar todos os servidores ofertados;
- m) a resolução de vídeo suportada deve ser de, no mínimo, 1280 x 1024;
- n) deve ter capacidade para conectar pelo menos dezesseis (16) servidores à console KVM;
- o) deve vir acompanhado de todos os cabos necessários para a interligação completa da solução. Estes cabos deverão conectar, no mínimo, dezesseis (16) servidores à console, e deverão interligar a console ao conjunto teclado/mouse/vídeo ofertado;
- p) possuir menus para configurar o sistema de comutação e selecionar computadores, enquanto trabalha localmente no dispositivo, permitindo listá-los pelo nome, ID eletrônico ou número da porta;
- q) possuir altura máxima de 1U;
- r) possuir uma porta para atualização de “firmware”;
- s) deverá ser alimentada por fontes de alimentação com chaveamento automático da voltagem de entrada;
- t) deverá vir acompanhado de todos os manuais disponibilizados pelo fabricante.

CONJUNTO MONITOR/TECLADO/MOUSE

O rack deverá vir acompanhado de conjunto monitor, teclado e mouse com as seguintes características:

- u) Ser do mesmo fabricante do rack;
- v) possuir monitor de vídeo TFT retrátil de, no mínimo, 17” ou 15” matriz ativa, padrão SVGA colorido;
- w) possuir teclado PS/2 ou USB embutido;
- x) o teclado deverá ser conectado à entrada local do console KVM;
- y) possuir mouse do tipo trackpoint ou trackpad embutido;
- z) deverá ser montado no rack ofertado;
- aa) a altura do conjunto deve ser de um 1U;
- bb) deve possuir pixel pitch de no máximo 0,297 mm;
- cc) deve possuir taxa de contraste de 200:1.

3.4 TREINAMENTO

- a) Deverá ser ministrado treinamento oficial do fabricante dos equipamentos para, ao menos, os seguintes itens adquiridos: Chassis Center e Blade Center, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - Gerenciamento
 - Instalação
 - Configuração básica e avançada
 - Operação básica e avançada
 - Resolução de problemas (troubleshooting)
- b) Não será permitido o uso de material fotocopiado ou qualquer outro que não seja adquirido diretamente do fabricante dos equipamentos, com a finalidade específica para ministrar curso oficial à PR.
- c) O treinamento deverá ser realizado para cinco (05) profissionais.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 4.1 Os equipamentos ofertados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo licitante vencedor de, no mínimo, trinta e seis (36) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2 Durante o período de garantia, o licitante vencedor ou fabricante deverá:
- a) prestar serviços de assistência técnica on-site, por meio de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a PR;
 - b) efetuar manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a PR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;
 - c) atualizar periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a PR e o licitante vencedor;
 - d) efetuar manutenção corretiva destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
- 4.3 As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a PR.
- 4.4 O licitante vencedor deve garantir o suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.
- 4.5 As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 4.6 As manutenções corretivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:
- a) O horário do atendimento deverá ser integral, de zero (00) às vinte e quatro (24) horas, sete (07) dias por semana, durante a vigência do contrato de garantia;
 - b) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de quatro (04) horas, contadas a partir da solicitação feita pela PR;
 - c) Todos os eventos que impliquem em indisponibilidade parcial ou total em qualquer um dos equipamentos ofertados, o prazo de solução não poderá ultrapassar a vinte e quatro (24) horas após a abertura do chamado;
 - d) A realização das substituições de componentes deverá ocorrer em até doze (12) horas, a partir do início da visita técnica;
 - e) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.
- 4.7 Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a PR fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
 - b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
 - c) anormalidade observada;
 - d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
 - e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.
- 4.8 Todas as solicitações serão registradas pela PR e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

- 4.9 Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.
- 4.10 Durante o prazo de garantia de funcionamento, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR, nos seguintes casos:
- correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;
 - ocorrência de quatro (04) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de trinta (30) dias corridos;
 - se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de trinta (30) dias corridos.
- 4.11 O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela PR, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da PR.
- 4.12 Deverá ser disponibilizado à PR, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 5.1 De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de R\$ 423.535,86 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 421.832,00 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) para aquisição de equipamentos e R\$ 1.703,86 (hum mil, setecentos e três reais e oitenta e seis centavos) para serviço, conforme a planilha de composição de custo abaixo. **Lote único.**

Item	Discriminação	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chassis Blade Center com, no mínimo, 14 baias e 04 Switches de Interconexão Ethernet "pass-through"	01	70.362,00	70.362,00
2	Servidores de rede do tipo Blade com 02 processadores Quad-core, 8 MB de cache L3, e 16 GB memória	14	23.605,00	330.470,00
3	Rack com chaveador (server switch) e console KVM – conjunto monitor, teclado e mouse	01	21.000,00	21.000,00
4	Treinamento para 05 alunos	05	340,77	1.703,86
Valor Total				423.535,86

- 5.2 Os itens foram agrupados em um mesmo lote, a fim de garantir a integração da infraestrutura por fornecedor único, de modo a viabilizar a compatibilidade dos componentes ofertados.
- 5.3 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 4490.52.35.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO

Prazos e local de entrega

- 6.1 Os equipamentos deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, em um prazo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 6.2 A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até vinte (20) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.
- 6.3 O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até dez (10) dias corridos, contados a partir da data de instalação e configuração dos equipamentos.

Vigência do Contrato de Garantia

- 6.4 O Contrato de garantia deverá ter vigência de trinta e seis (36) meses.

Pagamento

- 6.5 A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:
 - a) Uma parcela de oitenta por cento (80%) do valor total do contrato, após a entrega dos equipamentos;
 - b) Uma parcela de vinte por cento (20%) do valor total do contrato, após a instalação e configuração completa dos equipamentos, incluindo a realização do treinamento;

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1 Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos;
- 7.2 Instalar os equipamentos e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia;

Para o treinamento

- 7.3 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor;
- 7.4 o ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso;
- 7.5 o licitante vencedor deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 7.6 o licitante vencedor deverá estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos;
- 7.7 o treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos;
- 7.8 ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;

- 8.2 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação dos equipamentos;
- 8.3 Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão;
- 8.4 Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo;
- 8.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão entregar a seguinte documentação:

- 9.1 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que já prestou, a contento, serviços de instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia similar e compatíveis com os especificados neste Termo.
- 9.2 Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, de que o licitante vistoriou o local de instalação dos equipamentos e de execução dos serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições técnicas, bem como dos serviços a serem executados.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- 10.1 Tabela de itens, descrita no apêndice I, visando facilitar a conferência das funcionalidades exigidas neste Termo. Nela deverá haver referência a manuais, “*data-sheet*” ou páginas do fabricante publicadas na Internet que comprove a funcionalidade exigida em cada item das especificações técnicas. Esta tabela de comprovação e seus anexos (cópia de manuais, “*data-sheet*” ou páginas do fabricante publicadas na Internet) deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no edital para envio da proposta, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, utilizando-se de um dos seguintes meios:

arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) via correio eletrônico, para o endereço cpl@planalto.gov.br;

arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) gravado em CD ou DVD, entregue em mãos;

impressa em papel A4, entregue em mãos;

via fax.

11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 11.1 Sobre a vistoria do Centro de Dados
- 11.2 A empresa licitante deverá efetuar vistoria do Centro de Dados da PR, onde os equipamentos serão instalados.
- 11.3 Deve ser efetuada por representante da empresa licitante.
- 11.4 O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

Brasília, 23 de outubro de 2009

Marco Antonio Rosa

APÊNDICE I
TABELA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento de Comprovação	Página
3.1.a		
3.1.b		
3.1.c		
3.1.d		
3.1.e		
3.1.f		
3.1.g		
3.1.h		
3.1.i		
3.1.j		
3.1.k		
3.1.l		
3.1.m		
3.1.n		
3.1.o		
3.1.p		
3.1.q		
3.1.r		
3.1.s		
3.1.t		
3.1.u		
3.1.v		
3.1.w		
3.1.x		
3.1.y		
3.1.z		
3.1.aa		
3.1.ab		
3.1.ac		
3.1.ad		
3.1.ae		
3.1.af		
3.1.ag		
3.1.ah		
3.1.ai		
3.1.aj		
3.1.ak		
3.1.al		
3.1.am		
3.1.an		
3.1.ao		
3.1.ap		
3.1.aq		
3.1.ar		
3.1.as		
3.1.at		
3.1.au		
3.1.av		
3.1.aw		

3.1.ax		
-		
3.2.a		
3.2.b		
3.2.c		
3.2.d		
3.2.e		
3.2.f		
3.2.g		
3.2.h		
3.2.i		
3.2.j		
3.2.k		
3.2.l		
3.2.m		
3.2.n		
3.2.o		
3.2.p		
3.2.q		
3.2.r		
3.2.s		
3.2.t		
3.2.u		
3.2.v		
3.2.w		
3.2.x		
3.2.y		
3.2.z		
3.2.aa		
3.2.ab		
3.2.ac		
3.2.ad		
3.2.ae		
3.2.af		
3.2.ag		
3.2.ah		
3.2.ai		
3.2.aj		
3.2.ak		
3.2.al		
3.2.am		
3.2.an		
3.2.ao		
-		
3.3.a		
3.3.b		
3.3.c		
3.3.d		
3.3.e		
3.3.f		
3.3.g		
3.3.h		
3.3.i		
3.3.j		

3.3.k		
3.3.l		
3.3.m		
3.3.n		
3.3.o		
3.3.p		
3.3.q		
3.3.r		
3.3.s		
3.3.t		
3.3.u		
3.3.v		
3.3.w		
3.3.x		
3.3.y		
3.3.z		
3.3.aa		
3.3.ab		
3.3.ac		

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009

Data de Abertura: ____/____/2009

LOTE ÚNICO

Item	Discriminação	Qtd.	Marca/Modelo	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chassis Blade Center com, no mínimo, 14 baias e 04 Switches de Interconexão Ethernet "pass-through"	01			
2	Servidores de rede do tipo Blade com 02 processadores Quad-core, 8 MB de cache L3, e 16 GB memória	14			
3	Rack com chaveador (server switch) e console KVM – conjunto monitor, teclado e mouse	01			
4	Treinamento para 05 alunos	05			
Valor Global					

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de entrega, instalação e configuração de **até () dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

1.3 Prazo de garantia dos equipamentos de(.....) meses a contar do recebimento definitivo.

2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 090/2009

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, RG nº _____, CPF
(Nome do representante do licitante)
nº _____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil)
_____, representante
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da _____,
(nome da empresa)
CNPJ nº _____ sediada à _____,
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES DE REDE DO TIPO BLADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

CONTRATO Nº ____/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP nº _____, telefax nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____, e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 90/2009, consoante consta do Processo nº 00160.000492/2009-47, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de computadores servidores de rede do tipo Blade, incluindo serviço de instalação, treinamento e garantia para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 90/2009, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, em um prazo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

1.1) A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até vinte (20) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

1.2) O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até dez (10) dias corridos, contados a partir da data de instalação e configuração dos equipamentos.

2) Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos.

3) Instalar os equipamentos e realizar sua configuração conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de tecnologia.

4) Implementar e configurar toda a solução de gerenciamento e transferir o conhecimento à equipe técnica da **CONTRATANTE**.

5) Realizar o treinamento.

5.1) O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala da **CONTRATADA**.

5.2) O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso.

5.3) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

5.4) Estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.

5.5) O treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos.

5.6) Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.

6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência.

5) Efetuar os pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com cronograma abaixo:

a) uma parcela de 80% do valor total do Contrato, após a entrega dos equipamentos.

b) uma parcela de 20% do valor total do Contrato, após a instalação e configuração completa dos equipamentos, incluindo realização do treinamento.

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**,

CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade

da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

1) Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia total fornecida pela **CONTRATADA** de, no mínimo, trinta e seis (36) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2) Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ou fabricante deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica on-site, por meio de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

b) efetuar manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;

c) atualizar periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

d) efetuar manutenção corretiva destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

3) As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4) A **CONTRATADA** deve garantir o suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.

5) As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6) As manutenções corretivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:

a) O horário do atendimento deverá ser integral, de zero (00) às vinte e quatro (24) horas, sete (07) dias por semana, durante a vigência do Contrato de garantia;

b) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de quatro (04) horas, contadas a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

c) Todos os eventos que impliquem em indisponibilidade parcial ou total em qualquer um dos equipamentos ofertados, o prazo de solução não poderá ultrapassar a vinte e quatro (24) horas após a abertura do chamado;

d) A realização das substituições de componentes deverá ocorrer em até doze (12) horas, a partir do início da visita técnica;

e) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

7) Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

c) anormalidade observada;

d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

8) Todas as solicitações serão registradas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, objetivando o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

9) Quando for necessário atendimento on-site, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

10) Durante o prazo de garantia de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de comunicação da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;

b) ocorrência de quatro (04) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de trinta (30) dias corridos; e

c) se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de trinta (30) dias corridos.

11) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela **CONTRATANTE**, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

12) Deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia de funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD dos equipamentos, conforme disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ _____** (_____), correrão à conta do PTRES: 024448; Natureza da Despesa: 3390.39 e 449052.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo é assinado pelas partes contratantes em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2009.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA